



Proc. Nº 826/2021 - GP

**Lei 1596/2021**

“Obriga a instalação de hidrantes públicos no Município de Nazaré Paulista e dá outras providências.”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica atribuída à concessionária local dos serviços de águas e esgotos a obrigatoriedade para o desenvolvimento de projeto, instalação, a substituição e a manutenção de hidrantes no município de Nazaré Paulista.

**Art. 2º** - Os hidrantes de coluna deverão seguir a Instrução Técnica n.º 34/2108 do Corpo de Bombeiros - Polícia Militar do Estado de São Paulo, garantindo especialmente a boa vazão hidráulica, pressão, bem como o bom funcionamento do equipamento como por exemplo, válvula de abertura, encaixe e rosca nos padrões usados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** Os equipamentos utilizados pela Defesa Civil de Nazaré Paulista para o combate de incêndios deverão ser compatíveis com os hidrantes de coluna instalados no município.

**Art. 3º** - Competirá ao chefe do Poder Executivo Municipal, após ouvido o Comitê Permanente do Plano de Instalação, Manutenção e Gerenciamento dos Hidrantes Urbanos do Município de Nazaré Paulista, determinar a quantidade e a localização de hidrantes no perímetro do município de Nazaré Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 4º** - Competirá ao Poder Executivo Municipal a criação do Comitê Permanente do Plano de Instalação, Manutenção e Gerenciamento dos Hidrantes Urbanos do Município de Nazaré Paulista, como órgão auxiliar do Município de Nazaré Paulista, com atribuição de elaborar, aprovar e implantar o Plano de Manutenção e Gerenciamento dos Hidrantes no Município de Nazaré Paulista, que será composto no mínimo com um representante da Secretaria de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, um representante do Corpo de Bombeiros (voluntário), um representante da Defesa Civil de Nazaré Paulista, e um representante da concessionária local dos serviços de águas e esgotos, um representante da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da sua publicação.

**Art. 5º** - No caso de descumprimento desta Lei será aplicada multa-diária à concessionária local dos serviços de água e esgoto no valor de 10 UFM, e em caso de sinistro a concessionária local dos serviços de água e esgoto responderá por responsabilidade civil objetiva, nos termos da legislação federal, pelos danos causados por incêndios ao patrimônio público e de terceiros, por ausência de hidrante de coluna ainda não instalado, embora requisitado pela Municipalidade, por falta de manutenção ou ainda por mau funcionamento do hidrante.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nazaré Paulista, 16 de março de 2021.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete